**DECISÃO MONOCRÁTICA. PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME DE ROUBO. CP, ART. 157, § 2º, II E V. § 2º-A, I. CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. *HABEAS CORPUS* PREJUDICADO.**

**1. Cessado o constrangimento ilegal que fundamenta o pedido de *habeas corpus*, configura-se a superveniente perda do objeto. Inteligência do artigo 659, do Código de Processo Penal.**

**2. Ordem prejudicada.**

**I – RELATÓRIO**

Cuida-se de *habeas corpus* impetrado pelo advogado Paulo Fidencio em favor do paciente Leonardo Reginaldo Polzunoff Pereira, tendo como objeto decisão proferida pelo juízo da Vara Criminal de Cambé, que indeferiu requerimento de prisão domiciliar fundamentado em situação de doença grave (evento 1.1).

Sobreveio, conduto, notícia de concessão da prisão domiciliar no âmbito da execução penal e manifestação de desistência pelo impetrante (evento 37.1).

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Concedida a liberdade domiciliar, com espeque no fundamento sustando na presenta ação constitucional, reputa-se superado o ato constritivo atacado (autos nº 4000644-69.2024.8.16.0014, evento 29.1).

Como consequência, resulta prejudicado o pedido libertário.

Em tal hipótese, admite-se, na jurisprudência desta Corte, a extinção do feito por decisão monocrática:

HABEAS CORPUS – DECISÃO MONOCRÁTICA – PLEITO DE DESISTÊNCIA – REVOGAÇÃO DA REGRESSÃO CAUTELAR E DA ORDEM DE PRISÃO EM DESFAVOR DO PACIENTE – CONTRAMANDADO DE PRISÃO EXPEDIDO – PERDA DE OBJETO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 659 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – PREJUDICADO. (TJPR. 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Sergio Luiz Patitucci. HC 00699232920228160000. Data de Julgamento: 07-03-2023. Data de Publicação: 07-03-2023).

**III – DECISÃO**

Ante o exposto, com fulcro no artigo 659 do Código de Processo Penal e no artigo 182, inciso XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, julga-se prejudicado o pedido de *habeas corpus.*

Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.